



21º Congresso de Iniciação Científica

PRÁTICAS PUNITIVAS E A LEGITIMAÇÃO DA REPÚBLICA BRASILEIRA

Autor(es)

LAÍS MAZZOLA PILETTI

Orientador(es)

FERNANDA CRISTINA COVOLAN

Resumo Simplificado

O tema desta pesquisa é o estudo das práticas penais e processuais penais vigentes no Brasil desde a época das Ordenações Filipinas, Livro V, até a humanização das penas, ocorrida de forma mais intensa com o Código Criminal de 1890 e a Constituição Republicana de 1891. Demonstra como a figura do rei era diretamente responsável pelo julgamento e punição de cada caso concreto. Dessa forma, o povo atribuía ao rei cada excesso cometido nas liturgias punitivas. Analisa a redistribuição da economia de poder punitivo realizada pela República, que o descentralizou, o que faz com que o novo regime assumira uma face mais humanitária. Em seu livro *Vigiar e Punir*, Michel Foucault traça suas ideias sobre as penas cruéis que vigoraram no sistema judiciário ocidental até o final do século XIX. Naquela época, os processos eram secretos e as penas públicas. Não só a publicidade da punição era notória, como também seu caráter de ritual e espetáculo. A pena era revestida por um cerimonial que chegava a ultrapassar o crime em sua crueldade, visando impressionar o povo e garantir a vitória da lei do imperador sobre a rebeldia do condenado. Esse aspecto feroz da pena acabava por fazer do governo objeto de ódio da população e muitas vezes vitimizava os criminosos, chegando a transformá-los em mártires. As Ordenações Filipinas, Livro V expressam bem o caráter cruel que as penas possuíam no território nacional. Essa legislação cumpriu com maestria a função intimidatória. Havia a previsão de morte a cada passo. Além disso, muitas penas infamantes eram previstas. A desproporção entre o crime e a punição é notória. O crime mais grave de todos era considerado o de lesa-majestade, e o fato jurídico mais notório a ser julgado por essa Ordenação foi a Inconfidência Mineira. A punição conferida a Tiradentes demonstrou de modo contundente à população a soberania do poder real sobre o crime cometido. O julgamento foi realizado de forma que o maior número de pessoas assistisse, mostrou a força da rainha em derrotar seus inimigos através de uma morte cruel. O corpo apodreceu nos lugares em que tinha sido exposto, cumprindo a função intimidatória: o povo não possuía poder para libertar-se da Coroa. Interessante notar que a República é instaurada quase que concomitantemente ao movimento de humanização das penas. A prisão anteriormente não era usada como pena, mas como medida processual. Não era interessante uma punição secreta quando todas as punições eram festas punitivas. Entretanto, com a economia do poder redistribuída visando proteger a figura do Estado, o espetáculo é suprimido. A prisão como instituição punitiva no Brasil representa o advento de uma nova forma de punir em que o poder estatal não está diretamente relacionado aos casos concretos. A punição é tirada dos olhos do povo, não se vê mais o Estado punindo ou utilizando o corpo do condenado para reafirmar seu poder e soberania. Lidar com o criminoso é uma parte vergonhosa do direito que o Estado agora oculta. Assim, a República traz em seu discurso uma evolução: os corpos não são mais supliciados. A ferocidade penal pertence ao Imperador. Ao ideário popular acrescenta-se a imagem de uma Monarquia que usa os corpos dos súditos para legitimar-se, e uma República que digniza seus cidadãos.